



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI nº. 2820/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos de distribuição gratuita que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, na página oficial do Poder Executivo na internet.

**AUTORIA:** Vereador Adilson Passos Felix.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar, por meio eletrônico, a relação de medicamentos colocados à disposição da população pela rede municipal de saúde.

**Parágrafo Único.** A relação de medicamentos deverá ser publicada na página oficial da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva na rede mundial de computadores (internet), com acesso facilitado na página inicial, e deverá conter, ainda, o local de distribuição dos referidos medicamentos.

**Art. 2º** A relação dos medicamentos a ser publicada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I.** O número total de medicamentos e insumos para atenção à saúde, disponíveis nos estoques mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**II.** O nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde e o quantitativo disponível em estoque.

**§1º** A publicação da relação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no portal oficial da Prefeitura Municipal deverá ser atualizada quinzenalmente.

**§2º** A publicação por meio eletrônico da relação de medicamentos deverá possibilitar a gravação de relatórios em formato que permita ampla acessibilidade das informações pela população.

**Art. 3º** Deverão ser afixados materiais gráficos nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal, bem como publicados informativos nos sítios do Governo Municipal e nas redes sociais, de forma a dar ampla divulgação aos munícipes do teor desta lei.



# ***Prefeitura Municipal de Jaguariaíva***

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Chefe de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua vigência.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, bem como adotará as providências necessárias a sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de maio de 2020.

JOSÉ SLOBODA  
**Prefeito Municipal**